LEI Nº375, DE 16 DE MAIO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS".

O Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos-Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art.2º O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art.3º Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art.4º A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social que baixará normas complementares para o seu perfeito funcionamento em consonância com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

Art.6º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.**7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 16 de maio de 2007.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal